



MUNICÍPIO FR CUTIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 002, de 07 de janeiro de 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal firmou o Convênio 894448/2019 MD-PCN, bem como o Convênio 905588/2020 MD-PCN, destinados, respectivamente, à construção e urbanização de complexo habitacional na sede do Município de Cutias;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade incerta e desconhecida, localizado, de acordo com o Anexo deste Decreto, nas COORDENADAS GEOGRÁFICAS P1 0°57'40.0"N 50°47'48.0"WO°, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade construção e urbanização de um complexo habitacional;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a oferta de imóveis aos munícipes necessitados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Imóvel urbano com área total de aproximadamente 31.128,50m² (trinta e um mil, cento e vinte e oito e meio metros quadrados), localizado nas COORDENADAS GEOGRÁFICAS P1 0°57'40.0"N 50°47'48.0"WO°, neste Município, descrito no anexo I deste Decreto, para fins de execução dos objetos do Convênio 894448/2019 MD-PCN, bem como o Convênio 905588/2020 MD-PCN, destinados, respectivamente, à construção e urbanização de complexo habitacional na sede do Município de Cutias.



MUNICÍPIO FR CUTIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência e execução de planos de urbanização, nos termos art. 5º, “e” e “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. O imóvel expropriado, na hipótese de comprovação de existência de proprietário privado, deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, em 07 de janeiro de 2022.


RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito Municipal

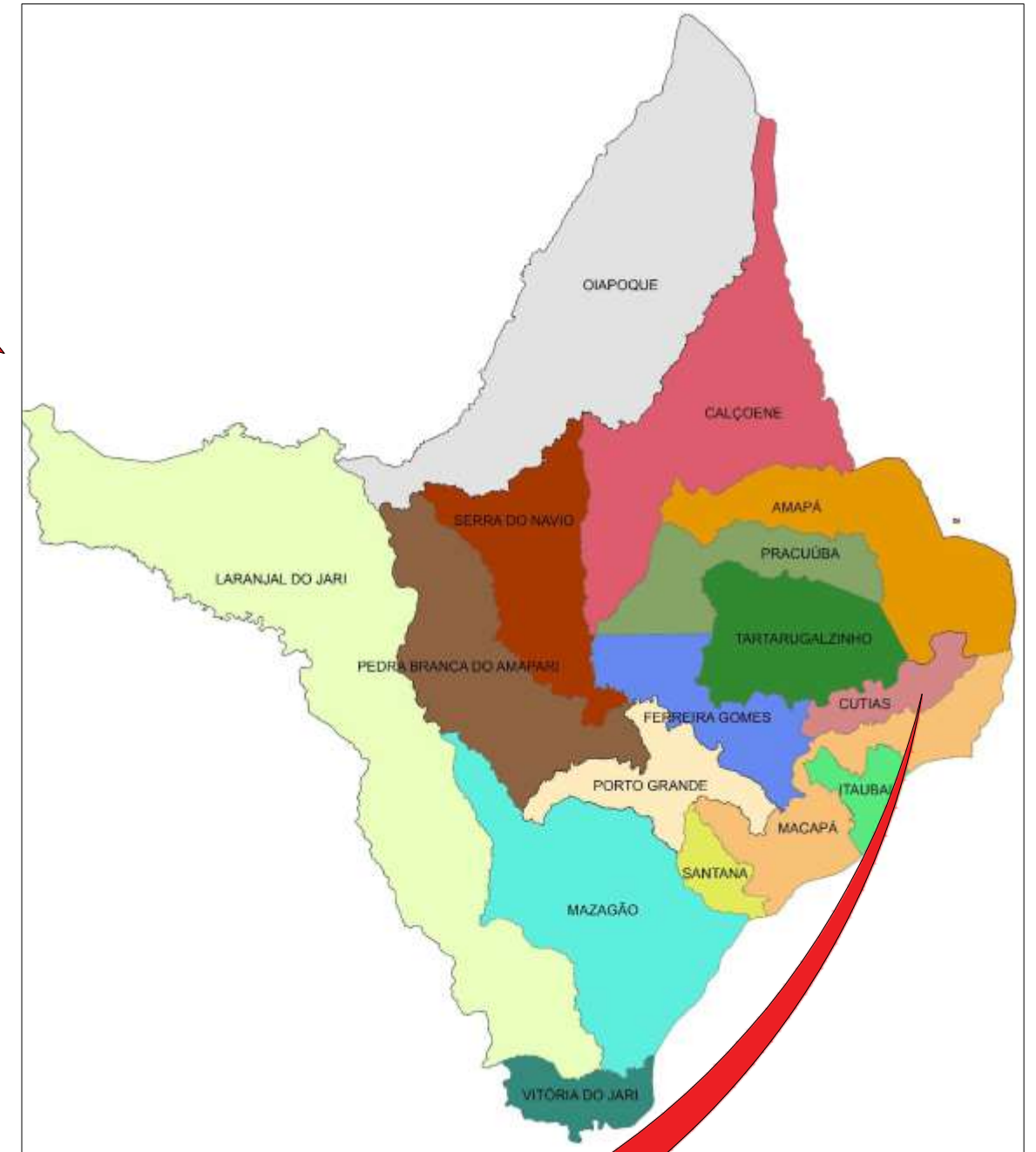
ANEXO I: LOCAL DA CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO DE CASAS POPULARES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CUTIAS-AP

MAPA DO BRASIL-ESTADO DO AMAPÁ



SEM ESCALA

MAPA DO AMAPÁ-MUNICÍPIO DE CUTIAS



SEM ESCALA

MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP-(ÁREA URBANA)



SEM ESCALA

COORDENADAS
GEOGRÁFICAS P1
0°57'40.0"N
50°47'48.0"W

MINISTÉRIO DA DEFESA PROGRAMA CALHA NORTE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS		
Linha: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CUTIAS		
Trecho:	Distrito: CUTIAS - AP	
Objeto:	MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA	
Escala: INDICADA		Data: MAIO/2021
Conteúdo:		PRANCHA: 01/01